



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 551
Decisão da CEEC	Nº 150/2024	
Referência	Processo Nº 1180817/2023	
Interessado	LAURENIO PEREIRA DE MEDEIROS	

EMENTA: Aprova o Parecer pelo **DEFERIMENTO** da extensão das atribuições solicitadas pelo profissional Engenheiro Ambiental/Seg. do Trabalho Laurênio Pereira de Medeiros, quais sejam, exercer as atividades de análise e tratamento de água, principalmente acerca de potabilidade.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **551**, apreciando o Processo nº **1180817/2023**, que trata sobre solicitação do Engenheiro Ambiental/Seg. Trab. LAURÊNIO PEREIRA De MEDEIROS, Crea ***** , com atribuições dispostas pelos Artigo 2º, combinado com o 3º, da Resolução 447/00, Artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea, no qual requer “revisão das atribuições para exercer as atividades de análise e tratamento de água, principalmente a cerca de potabilidade”, e; **considerando** que para análise do pedido do requerente, foi juntado aos autos a seguinte documentação: a) Requerimento (fl.03/11); b) Ementa da disciplina Análises de Água e Esgoto (fls.04 e 05/11); c) Ementa da disciplina Biogeoquímica (fls.06,07,08 e 09/11); d) Ementa da disciplina Química Analítica (fls. 10 e 11/11); **considerando** que as atribuições iniciais, concedidas ao requerente, foram as dispostas pelos Artigo 2º, combinado com o 3º, da Resolução 447/00, Artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.073/2016 do Confea em seu artigo 6º: ‘ A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; **considerando** ainda, o disposto na Resolução 1.073/2016 em seu art. 7º ‘ A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.”; **considerando** a análise dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas pelo requerente em sua graduação em Engenharia Ambiental anexadas aos autos, bem como o que determina o Art. 2º da Resolução 447/2000 do Confea: “*Compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos*”. **considerando** que a Resolução 447/00 do Confea, que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais; **considerando** a Resolução 1.073/2016 do Confea, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

e da Agronomia; **considerando** o disposto na Resolução Nº 1.073/2016, na Seção III, no seu Art. 6º e por ter apresentado as ementas necessárias inerentes ao sua solicitação, que é exercer atividades de análise e tratamento de água principalmente acerca de potabilidade, no que contempla satisfatoriamente as ementas apresentadas e em consonância com Leis e Decretos regulamentadoras, e baseado no projeto pedagógico do curso comprovadamente regular; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: - Resolução 447/00 do Confea, que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais; - Resolução 1.073/2016 do Confea, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da extensão das atribuições solicitadas pelo profissional Engenheiro Ambiental/Seg. do Trabalho Laurênio Pereira de Medeiros, quais sejam, exercer as atividades de análise e tratamento de água, principalmente acerca de potabilidade. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB